



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº. 3959/15

De 23 de fevereiro de 2015.

Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o teor contido no Decreto de nº 3952/2015 de 03/02/2015, que convocou a Comissão Permanente de Avaliação, para apreciarem os valores constantes da tabela usada para lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quando das comercializações de imóveis rurais neste Município;

Considerando que a Comissão Avaliadora se reuniu no último dia 05, e em consenso decidiram alterar e atualizar os valores constantes na tabela até então usada, conforme abaixo;

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data, os valores para lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para as transações imobiliárias de imóveis rurais no Município de Brasilândia, será utilizado à tabela abaixo:

I- Áreas lindeiras	R\$ 41.323,00 o hectare.
II- Áreas não lindeiras e até 10 km da Sede	R\$ 14.462,00 o hectare.
III- Áreas de 10 km a 30 km da Sede	R\$ 10.330,00 o hectare.
IV- Áreas de 30 km a 50 km da Sede	R\$ 9.090,00 o hectare.
V- Áreas acima de 50 km da sede	R\$ 7.000,00 o hectare.

Parágrafo único: Áreas lindeiras, são consideradas as propriedades que se encontram dentro do perímetro urbano e que confrontam com ruas e avenidas que são servidas de



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviços públicos; as demais, mesmo encravadas dentro do perímetro urbano, porém não lindeiras, serão consideradas para efeitos da aplicação da tabela, os valores constantes **na letra II do "caput"**;


Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, 23º dia do mês de fevereiro de 2015.



Jorge Justino Diogo
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.



Waldemar Firmino de Campos
Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº. 4178/16

De 14 de janeiro de 2016.,

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor venal de Imóveis rurais no Município de Brasilândia"

Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a inflação acumulada no ano de 2015, conforme índice (IGPM-FGV) e a necessidade de manter atualizada a planta de valores imobiliários;

CONSIDERANDO não se tratar de reavaliação, mas tão somente de sua atualização monetária;

CONSIDERANDO ser entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade e legalidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis rurais, para lançamento e cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI através de Decreto;

CONSIDERANDO por fim que a inflação acumulada (IGPM-FGV) no ano de 2.015 é de 10,54 % (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedida à atualização monetária no valor venal dos imóveis rurais localizados no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, como base para cálculo de lançamento e cobrança no exercício de 2.016 do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

Parágrafo único - A atualização monetária a que se refere o caput deste artigo será no percentual de 10,54 % (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento);

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2016. /

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, 14º dia do mês de janeiro de 2016.


Jorge Justino Diogo
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

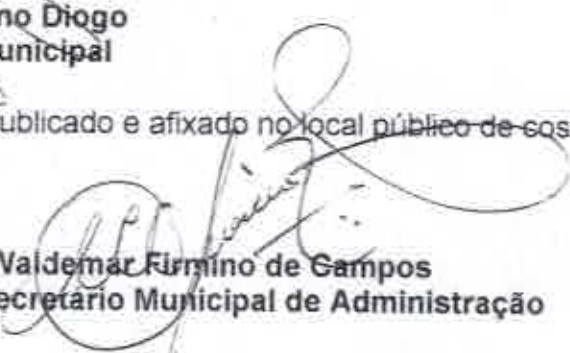

Waldemar Firmino de Campos
Secretário Municipal de Administração

Tabela ITBI 2016
Reajustada pelo decreto nº 4.178/2016

I - AREAS LINDEIRAS	R\$ 45.678,44
II - AREAS NÃO LINDEIRAS E ATÉ 10KM DA SEDE	R\$ 15.986,29 ✓
III- AREAS DE 10KM A 30 KM DA SEDE	R\$ 11.418,78 ✓
IV - AREAS DE 30KM A 50 KM DA SEDE	R\$ 10.048,09
V - AREAS ACIMA DE 50 KM DA SEDE	R\$ 7.737,80